(Parecer n.º 77/2021-E)

Solicitação para instalação de Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis na Comarca de São Sebastião da Grama – Análise dos dados de viabilidade, concernentes à movimentação econômica e financeira – Subsistência inviável, diante da mínima movimentação – Parecer pelo indeferimento do pedido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de solicitação formulada pela **Câmara Municipal de São Sebastião da Grama**, por moção de autoria dos Vereadores, Delloro Bilatto Serafim, Roseli Candida Alves do Nascimento, Denilza Aparecida de Souza e Benedito Barbieiro, para a instalação de Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis na Comarca.

O pleito já foi submetido à Corregedoria Geral da Justiça, oportunidade em que Vossa Excelência, por meio da r. decisão de fl. 142, ao acolher o Parecer 87/2020-E, de minha lavra, considerou inoportuno o prosseguimento do expediente em face da tramitação da ADI n.º 4.223, determinando o encaminhamento de cópia do parecer e da decisão à Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00008102 e o código NR591KX6.

Em face do julgamento da ADI n.º 4.223 sobreveio pedido encaminhado pelo Cartório de São Sebastião da Grama solicitando informações sobre a retomada dos trabalhos (fl. 151/152).

A solicitação foi, então, processada como expediente para a análise da viabilidade do acolhimento do pedido, com a apuração de informações a respeito do número de habitantes, suas necessidades, movimentação e a viabilidade econômico-financeira da pretensão.

Foram prestadas informações pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes (fl. 121/122, 185/186 e 217/218) e pelos Tabeliães de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José do Rio Pardo (fl. 196, 197/199 e 219/222).

A Prefeitura de São Sebastião da Grama manifestou-se a fl. 195.

É o relatório.
Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência o pleito não merece guarida.

Com efeito, as justificativas apontadas pela moção da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama para a instalação de Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis na Comarca são a distância à Comarca de São José do Rio Pardo; maior

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00008102 e o código NR591KX6.

agilidade do serviço; a geração de empregos e aumento da receita dos cofres municipais.

Contudo, o acolhimento do pleito deve levar em consideração fatores objetivos, sobretudo os relacionados ao bom funcionamento do serviço e à viabilidade econômico-financeira das unidades.

Instado, o MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José do Rio Pardo, informou que, no período de **1/1/2019 a 30/6/2019** consta dos relatórios enviados ao CNJ a prática de um total de 13.635 atos pela Serventia. Desses atos, **4,71%** correspondem a registros e averbações de competência do Município de São Sebastião da Grama/SP. Aduziu, ainda, que de acordo com os relatórios emitidos pelo sistema da Serventia Extrajudicial, foi possível aferir que 606 atos ou **4,44%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de imóveis; 30 atos ou **0,22%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de títulos e documentos; e 8 atos ou **0,05%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de pessoas jurídicas, montando o total de 644 atos que correpondem ao percentual de **4,71%** supramencionado. De **1/7/2019 a 31/12/2019** consta dos relatórios enviados ao CNJ a prática de um total de 15.615 atos pela Serventia. Desses atos, **3,78%** correspondem a registros e averbações de competência do Município de São Sebastião da Grama/SP. De acordo com os relatórios emitidos pelo sistema da Serventia Extrajudicial foi possível aferir que 558 atos ou **3,57%** referem-se aos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00008102 e o código NR591KX6.

registros e averbações de competência do registro de imóveis; 19 atos ou **0,12%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de títulos e documentos; e 14 atos ou **0,09%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de pessoas jurídicas, montando o total de 591 atos que correpondem ao percentual de **3,78%** supramencionado.

Aduziu, ainda, que no período de **1/1/2020 a 30/6/2020** consta dos relatórios enviados ao CNJ a prática de um total de 11.198 atos pela Serventia. Desses atos, **4,58%** correspondem a registros e averbações de competência do Município de São Sebastião da Grama/SP. De acordo com os relatórios emitidos pelo sistema da Serventia Extrajudicial foi possível aferir que 493 atos ou **4,40%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de imóveis; 12 atos ou **0,10%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de títulos e documentos; e 9 atos ou **0,08%** referem-se aos registros e averbações de competência do registro de pessoas jurídicas, montando o total de 514 atos que correpondem ao percentual de **4,58%** supramencionado (fl. 185/186).

A MM.ª Juíza Corregedora Permanente dos Tabeliães de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José do Rio Pardo, por seu turno, reportou que no 1.º Tabelião no período de **1/1/2019 a 30/6/2019 - 0,04428%**; de **1/7/2019 a 31/12/2019 - 0,07539%** e de **1/1/2020 a 30/6/2020 - 0,09538%** dos atos correspondem a escrituras de competência do Município de São Sebastião da Grama.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00008102 e o código NR591KX6.

No que concerne ao 2º Tabelião no período **de 1/1/2019 a 30/6/2019 – 2,54% (escrituras) e 0,92% (procurações)**; **de 1/7/2019 a 31/12/2019 – 1,55% e de 1/1/2020 a 30/6/2020 – 1,58% (escrituras) e 2,41% (procurações)** dos atos correspondem a escrituras de competência do Município de São Sebastião da Grama.

Não foi possível a aferição de dados específicos relacionados aos atos de protesto.

No entanto, em consulta aos dados dos balanços anuais lançados no Portal do Extrajudicial foi viável aferir que a renda bruta do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José do Rio Pardo **referente aos atos de protestos no ano de 2020 foi de R$304.034,00** e do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca também referente aos **atos de protesto foi de R$427.233,24.**

Nesta senda, ainda que por hipótese 10% dos atos de protesto se refiram à São Sebastião da Grama, o que, ressalte-se é muito além das percentagens aferidas a partir dos dados encaminhados pelo Registrador de Imóveis e pelos Tabeliães de Notas, a renda bruta anual seria muito baixa, tornando, assim, inviável a atividade.

Acresça-se que a Comarca tem apenas 12.159 habitantes e a distância entre São Sebastião da Grama à São José do Rio Pardo é de aproximadamente 19 km, sendo "bastante razoável" o descolamento, realizado por meio de linha regular de ônibus.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00008102 e o código NR591KX6.

Nesta ordem de ideias, a par das justificativas apontadas pela moção da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, as informações encaminhadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes indicam a ínfima movimentação a demonstrar a inviável da pretensão do ponto de vista econômico-financeiro.

Diante disso, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é pelo indeferimento do pedido formulado.

Caso aprovado, proponho ainda a remessa do parecer e da r. decisão de Vossa Excelência à autoridade solicitante.

Sub censura.

São Paulo, 5 de março de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00008102 e o código NR591KX6.

C O N C L U S Ã O

Em 15 de março de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido formulado.

Remetam-se cópia do parecer e desta decisão à autoridade solicitante.

São Paulo, 15 de março de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinatura Digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (15/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00008102 e o código RF17D97T.